

CONTRATO Nº 008/2021

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público, que entre si firmam a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Quadra 217, Lote 19, Setor Marista, CEP 74.175-150, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR**, nomeado por Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.444 do dia 08/12/2020, inscrito no CPF sob o nº 707.616.801-44, e de outro, a **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 05513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro "A", nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, devidamente registrada nos termos da Lei nº 1.493 de 13 de dezembro de 1951, no Conselho Nacional de Serviço Social do Ministério da Educação e Cultura, reconhecida como de Utilidade Pública, nos âmbitos: federal, pelo Decreto nº 87.122/82 do Governo Federal e mantida pelo Decreto de 27 de maio de 1992; estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Executivo, **JOÃO LUÍS DA SILVA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços técnicos especializados de organização e aplicação das provas do Concurso Público para provimento dos cargos iniciais (3ª Categoria) da carreira de Defensor(a) Público(a) do Estado de Goiás, conforme descritos na **Proposta Técnica nº 04/2021**.

Parágrafo Primeiro

O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 04/2021 da **CONTRATADA** e Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste Contrato.



Parágrafo Segundo

As provas serão aplicadas nas datas a serem definidas em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 24, Inciso XIII, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir de sua assinatura pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por parte da CONTRATANTE, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da CONTRATADA, para a execução das tarefas a ela afetas.

Parágrafo Segundo

Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades pela CONTRATADA, por motivo justo e aceito pela CONTRATANTE, poderão levar a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

Parágrafo Terceiro

O Cronograma de Atividades será planejado prevendo 10.500 (dez mil e quinhentos) candidatos inscritos. Caso o número de candidatos inscritos exceda 100% (cem por cento) a referida previsão, a CONTRATADA poderá proceder a revisão dos prazos constantes do Cronograma de Atividades, que poderá ocasionar alteração na data de aplicação da prova e de entrega dos resultados finais. A revisão objetiva possibilitar a efetiva realização das condições operacionais estabelecidas, como alocação dos candidatos, impressão, correção das provas e outras correlacionadas, bem como assegurar os procedimentos de segurança determinados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA PANDEMIA DA COVID-19

Em razão da pandemia da Covid-19, as partes estão cientes de que o Cronograma de Atividades será definido após a assinatura do presente contrato observando a situação pandêmica vivenciada no país, bem como estão cientes de que após a elaboração do referido Cronograma o mesmo poderá sofrer alterações, principalmente na data de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a



CONTRATADA como a CONTRATANTE não possam interferir e que, neste momento, são imprevisíveis.

Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais relativas à pandemia da Covid-19, sendo que a aplicação somente ocorrerá quando autorizada pelas autoridades competentes, autorização esta que a CONTRATADA deverá previamente obter.

Serão adotadas as medidas preventivas para evitar contágio, tendo como referência o PROTOCOLO DA FUNDAÇÃO - RELATIVO A COVID-19 - MEDIDAS PROTETIVAS PARA APLICAÇÃO DE PROVAS da CONTRATADA e o Anexo III - DIRETRIZES PARA ADOÇÃO DE PROTOCOLO SANITÁRIO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 do Termo de Referência da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

A rescisão contratual baseada nesta hipótese não poderá acarretar qualquer espécie de penalidade para a CONTRATADA, uma vez que a situação vivenciada pelo País é imprevisível, sendo que a CONTRATADA não poderá ser penalizada, também, por deficiência, falha ou atrasos, durante a situação de calamidade pública, na prestação de serviços de terceiros, como correios e transporte aéreo.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de rescisão decorrente da pandemia da COVID-19, ou, na impossibilidade de aplicação das provas decorrente de ato da CONTRATANTE ou de TERCEIROS, incluindo, mas não se limitando, a alteração da situação pandêmica no país, a CONTRATADA e a CONTRATANTE farão um ajuste de contas observando os valores já efetivamente pagos pela CONTRATANTE, descontando-se as despesas que a CONTRATADA comprovadamente tiver realizado, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Na execução deste Contrato, compete especificamente à CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- a) Fornecer todas as informações necessárias à realização do concurso;
- b) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias do cargo, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avaliando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;
- c) Aprovar os editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;
- d) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;
- e) Publicar no Diário Oficial do Estado de Goiás os editais, os comunicados ou as convocações, na íntegra e a suas expensas, de acordo com a formatação e dimensões que atendam às exigências da Imprensa Estadual;

Handwritten signature

Handwritten signature



- f) Disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação referente ao concurso;
- g) Responsabilizar-se, exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- h) Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a CONTRATADA;
- i) Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão Organizadora, a qual foi constituída pela CONTRATANTE;
- j) Manter sigilo nos assuntos relacionados ao concurso, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- k) Firmar convênio com a Instituição Bancária para o recolhimento das inscrições, se necessário, arcando com as eventuais despesas, bem como encaminhar à CONTRATADA os arquivos de retorno com os pagamentos efetuados pelos candidatos, responsabilizando-se pelo conteúdo de tais arquivos;
- l) Responsabilizar-se por formar comissão especial para verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros, de acordo com a legislação vigente e item 2.2.3 da Proposta Técnica nº 04/2021;
- m) Responsabilizar-se pela avaliação dos Títulos e enviar à CONTRATADA a pontuação dos candidatos, em data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- n) Analisar os recursos interpostos pelos candidatos, referente ao indeferimento da opção do candidato em concorrer às vagas reservadas aos candidatos da população negra, população indígena e população quilombola e à pontuação dos títulos;
- o) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- p) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- q) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução deste Contrato, competem especificamente à CONTRATADA as seguintes obrigações:

- a) Elaborar cronograma no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, a ser submetido à aprovação da CONTRATANTE, no qual serão indicadas as datas de realização de todas as etapas concernentes ao concurso;
- b) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes ao cargo e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;



- c) Publicar em sua página, na *Internet*, todos os editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público;
- d) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pela CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avaliadas pela Comissão do Concurso antes da publicação do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;
- e) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;
- f) Divulgar um extrato com as informações pertinentes ao Edital de Abertura de Inscrições em um jornal de grande circulação no Estado de Goiás;
- g) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da *Internet*;
- i) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos da Resolução CSDP nº 71 de 27 de outubro de 2018 e Lei Estadual nº 19.587/2017, conforme procedimentos definidos nos itens 2.2.2. da Proposta Técnica nº 04/2021 e emissão de lista com os pedidos deferidos e indeferidos;
- j) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- k) Disponibilizar em seu *site*, link próprio para consulta ao local de provas;
- l) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por *e-mail* para aplicação das Provas Escritas Objetivas, Escritas Discursivas e Prova Oral;
- m) Elaborar, revisar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 04/2021 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público, garantindo-lhes a confiabilidade e integridade;
- n) Elaborar questões inéditas nas Provas Escritas Objetivas e Discursivas de modo a abranger as capacidades de compreensão, aplicação, análise e síntese, privilegiando a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- o) Manter sigilo quanto às provas;
- p) Arcar com as despesas de provas especiais, se houver;
- q) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo - SP à cidade de Goiânia-GO e retorno, para aplicação das Provas Escritas Objetivas, Escritas Discursivas e Prova Oral;
- r) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Goiânia-GO, durante os trabalhos de aplicação das Provas Escritas Objetivas, Escritas Discursivas e Prova Oral;
- s) Providenciar na cidade de Goiânia-GO, lugar seguro para a guarda de provas;
- t) Providenciar na cidade de Goiânia-GO, local para aplicação das Provas Escritas Objetivas, Escritas Discursivas e Prova Oral, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- u) Indicar os responsáveis por realizar a vistoria no material a ser utilizado para consulta nas Provas Escritas Discursivas;



- v) Providenciar local na cidade de Goiânia-GO, para realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros;
- w) Responsabilizar-se por receber e analisar a documentação encaminhada pelos candidatos autodeclarados indígenas e quilombolas, de acordo com a legislação vigente e item 2.2.3 da Proposta Técnica nº 04/2021;
- x) Remunerar a Comissão Especial de aferição da condição de pessoa negra, pela realização das entrevistas, conforme o item 2.2.3 da Proposta Técnica nº 04/2021;
- y) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros, conforme procedimentos definidos no item 2.2.3 da Proposta Técnica nº 04/2021;
- z) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Escritas Objetivas, Escritas Discursivas e Prova Oral;
- aa) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Escritas Objetivas, Escritas Discursivas e Prova Oral;
- bb) Providenciar ambulância (UTI móvel) ou profissional de saúde, durante a realização das Provas Escritas Objetivas e Discursivas;
- cc) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Escritas Objetivas, Escritas Discursivas e Prova Oral e de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- dd) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Escritas Objetivas, Escritas Discursivas e Prova Oral, conforme descritas na Proposta Técnica nº 04/2021;
- ee) Transmitir no modo *on-line*, em tempo real, o sorteio da ordem de arguição dos candidatos habilitados para a Prova Oral, conforme instruções a serem definidas no Edital correspondente à fase;
- ff) Informar à CONTRATANTE a composição das Bancas Examinadoras, de acordo com os itens 2.5 e 2.5.3 da Proposta Técnica nº 04/2021;
- gg) Receber e encaminhar os Títulos à CONTRATANTE;
- hh) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, descritos no item 2.14 da Proposta Técnica nº 04/2021;
- ii) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do *site* da CONTRATADA;
- jj) Fornecer os resultados das Provas Escritas Objetivas, Escritas Discursivas, Prova Oral e Títulos, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- kk) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, de acordo com a legislação vigente;
- ll) Fornecer à CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- mm) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita

gobes

AS



- no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- nn) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas, listas de presença e demais documentos relativos à aplicação das provas, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia à CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente;
 - oo) Disponibilizar orientação técnica e jurídica em todas ações judiciais e processos administrativos, conforme estabelecido no item 2.16 da Proposta Técnica nº 04/2021.
 - pp) Prestar pronto atendimento a candidato ou a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas) no esclarecimento de dúvidas quanto aos regulamentos do concurso, tornando disponíveis, para tanto, linha telefônica e correio eletrônico (*Internet*);
 - qq) Responsabilizar-se por qualquer fato ou ação que leve à anulação do concurso público, arcando com todos os ônus dele decorrentes, desde que comprovada a sua culpa ou dolo;
 - rr) Reaplicar as provas em caso de vazamento de informações quando comprovada a sua culpa ou dolo ou erros de impressão, sem custos adicionais para a CONTRATANTE;
 - ss) Reaplicar provas em caso fortuito ou de força maior em data(s) a ser(em) aprovada(s) pela CONTRATANTE, com a qual dividirá igualmente os custos da reaplicação;
 - tt) Responsabilizar-se de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice na fase de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e ampla defesa. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice cuja causa não for imputada a nenhuma das partes, a CONTRATADA se responsabilizará até o quantitativo de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada. Caso o quantitativo limite de candidatos sub judice seja ultrapassado, a CONTRATANTE deverá providenciar Termo Aditivo ao Contrato a ser firmado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro, arcando com os custos dos eventuais candidatos sub judice excedentes.

Parágrafo Único

A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades operacionais abaixo relacionadas, que poderão ser executadas por empresas especializadas, sendo a CONTRATADA responsável pelos atos por estes praticados:

- a) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- b) Transporte local para os coordenadores.
- c) Despacho aéreo das provas.
- d) Perícia Médica.

Reforço

B



- e) Contratação de ambulâncias e profissionais da saúde.
- f) Gravação em áudio e vídeo da Prova Oral.
- g) Exame grafotécnico.
- h) Limpeza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços especializados descritos na Proposta Técnica nº 04/2021, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais), por candidato inscrito (pagante e isento).

Caso não se alcance o número estimado de candidatos (10.500) e, de igual modo, na hipótese em que o número de candidatos seja superado, a regra de contraprestação supramencionada de R\$ 204,00 (duzentos e quatro reais) por candidato inscrito (pagante e isento) permanecerá.

A CONTRATANTE definirá o valor de inscrição, em comum acordo com a CONTRATADA, na ocasião da elaboração do Edital de Abertura de Inscrições.

O valor de inscrição será depositado na conta do Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Defensoria Pública do Estado de Goiás – FUNDEPEG - GO. A CONTRATANTE firmará convênio com Instituição Bancária para o recolhimento das inscrições, se necessário, arcando com as despesas, bem como encaminhará à CONTRATADA, periodicamente, os arquivos de retorno com os pagamentos dos candidatos.

A CONTRATANTE assumirá perante a CONTRATADA e os candidatos qualquer problema decorrente do retorno dos arquivos bancários com os pagamentos dos candidatos.

Parágrafo Primeiro

Será de responsabilidade da CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferido.

Parágrafo Segundo

O pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será feito em 03 (três) parcelas, conforme seguem:

1ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, após a data de fechamento do cadastro de inscritos no concurso, paga até 10 (dez) dias úteis após ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(s) gestor(es) competente(s). Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;

2ª Parcela: 30% (trinta por cento) do valor contratado, após aplicação da Prova Escrita Objetiva, paga até 10 (dez) dias úteis após ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(s) gestor(es) competente(s).

3ª Parcela: 20% (vinte por cento) do valor contratado, após a entrega do Resultado Final, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da Prova Escrita Objetiva, paga até 10 (dez) dias úteis após ateste da Nota Fiscal/Fatura pelo(s) gestor(es) competente(s).

[Assinatura]



Parágrafo Terceiro

Na hipótese de que a CONTRATANTE não efetue à CONTRATADA o pagamento das parcelas nas épocas e nos termos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto

Na hipótese de que a CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto deste Contrato, seja qual for o motivo, inclusive em razão da Pandemia da Covid-19, a CONTRATADA deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo a CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado no todo ou em parte, por acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objeto de Termo Aditivo, subscrito pelas partes.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo a CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

afca

[assinatura]



Parágrafo Segundo

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro

Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá **exclusivamente** à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA responderá pela prática de infrações abstratamente previstas na Lei Estadual nº 17.928/12 e na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de responder pela incursão em eventuais práticas sancionadas pela lei penal e pela legislação de tutela da probidade na Administração.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- b) Multa de:
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

[Assinatura]



- c) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado de Goiás, pelo prazo de até cinco anos.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurem contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo

Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pela CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato, por qualquer das partes contratantes, poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro

A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Segundo

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com a CONTRATANTE, apurando os custos respectivos e emitindo a Nota Fiscal e Fatura correspondentes aos valores despendidos.

rejoes



Parágrafo Quarto

Na hipótese de a CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes da pandemia da COVID-19, a CONTRATADA também deverá ser ressarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, após devida apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

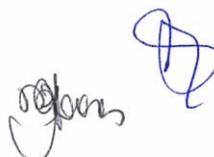
Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na cláusula sétima se reputam líquidos, de tal maneira que a CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), às quais os serviços do presente instrumento estão submetidos, devendo ser utilizados somente para propósitos legítimos e específicos.

Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

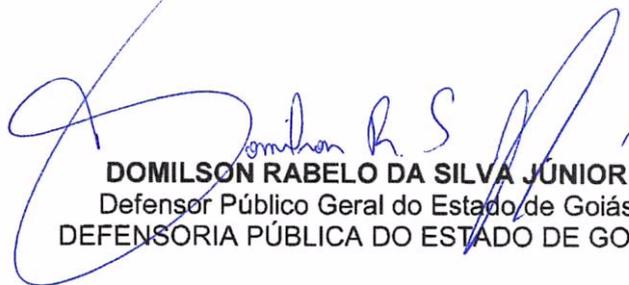


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em formato digital, para um só efeito legal.

Goiânia - GO, 17 de maio de 2021.

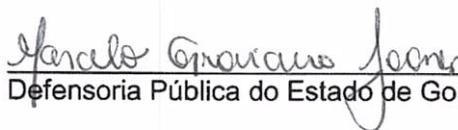

DOMILSON RABELO DA SILVA JÚNIOR
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

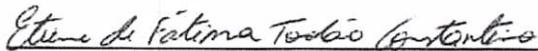
JOAO LUIS DA SILVA
SILVA:15459739896

Assinado de forma digital por
JOAO LUIS DA SILVA:15459739896
Dados: 2021.05.17 10:14:39 -03'00'

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
João Luís da Silva
Diretor-Presidente Executivo

TESTEMUNHAS:


Defensoria Pública do Estado de Goiás


Fundação Carlos Chagas CPF: 205.212.818-22

